



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2004/2017

### **Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguacu para o Exercício de 2018.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguacu para o exercício de 2018, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **66.549.000,00** (Sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **78.139.000,00** (Setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil reais), ficando registrado o montante de R\$ **120.000,00** (Cento e vinte mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>65.769.000,00</b>
	- Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	11.942.000,00
	- Contribuições	R\$	2.000.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	960.000,00
	- Receita de Serviços	R\$	70.000,00
	- Transferências Correntes	R\$	58.321.000,00
	- (Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-7.524.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>780.000,00</b>
	- Operações de Créditos	R\$	500.000,00
	- Alienações de Bens	R\$	280.000,00
	<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>66.549.000,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>2</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>2.2</b>	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	<b>R\$</b>	<b>4.833.000,00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>5.010.000,00</b>
	- Contribuições	R\$	2.500.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	2.410.000,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
<b>2.2.2</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.500.000,00</b>
	- Receita de Contribuições	R\$	6.580.000,00



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

<b><u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>11.590.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>78.139.000,00</u></b>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 72.809.000,00 (Setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>2.073.500,00</b>
01 - Câmara Municipal	RS	2.073.500,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>64.355.500,00</b>
02 - Executivo Municipal	RS	1.621.000,00
03 - Departamento de Administração	RS	6.970.800,00
04 - Departamento da Fazenda	RS	2.955.000,00
05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	RS	11.144.000,00
06 - Departamento de Indústria e Comércio	RS	780.000,00
07 - Departamento de Ação Social	RS	2.907.000,00
08 - Departamento de Educação e Cultura	RS	21.664.500,00
09 - Departamento de Saúde	RS	13.515.200,00
10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	RS	776.000,00
11 - Departamento de Esporte	RS	964.000,00
12 - Departamento de Meio Ambiente	RS	608.000,00
99 - Reserva de Contingência	RS	450.000,00
<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>66.429.000,00</u></b>
<b>DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA</b>		
- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM	RS	120.000,00
<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>120.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>66.549.000,00</u></b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>2.2 DESPESAS DO FPSM</b>	<b>RS</b>	<b>6.380.000,00</b>
40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu	RS	6.380.000,00
<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>6.380.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>72.809.000,00</u></b>



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo único.** Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de R\$ 5.330.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta mil reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de R\$ 78.139.000,00 (setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 9.000.000,00** (Nove milhões de reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) utilizando como recursos o Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

**Parágrafo Único.** Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

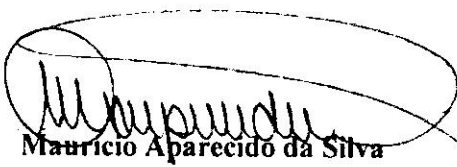
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 10** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 14 de novembro de 2017.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
13312  
de 15.11.17  
Secretário  
FJ1